



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

LEI nº 85/65

ROMÃO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná etc. no uzo de suas atribuições legais, FAÇO, saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei;

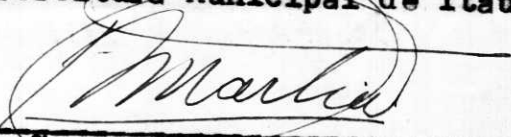
Art. 1º - Fica o Município por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício até o limite de Cr\$ 10.000.000 (Déz Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - Para garantia de pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também a autogar ao estabelecimento Bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição Federal competente, as quotas atribuídas ao Município, por força do artigo xv da Constituição Federal, referente ao exercício de 1.965, cujas importâncias recebidas serão levadas a créditos da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento Bancário referido.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a imitar Títulos, no seu Valor e juros em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 1º de Dezembro de 1.965.-


Romão Martinez-Prefeito


Sebastião S. de Lima-Secretário

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 1º de Dezembro de 1.965.-


Sebastião S. de Lima Secretário

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 31/1/66


2º SECRETÁRIO